



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 109, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário a convocação e custeio dos Coordenadores Regionais das Comissões de Ética dos Creas.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o disposto no artigo 53 da Lei nº 5194, de 1966: "Art. 53 - Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.";

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que prevê, na alínea I, como atribuição do Conselho Federal: "I) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei";

Considerando a Decisão Plenária nº 1.925, de 19 de dezembro de 2008, que instituiu a Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE;

Considerando que se adota para fins regimentais na condução dos trabalhos da CNCE o Anexo II da Resolução 1.012, de 10 de dezembro de 2005, que regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federais e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmara especializada dos Creas;

Considerando o Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, que estabelece, no §1º do art. 24, que a primeira reunião das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas ocorre, obrigatoriamente, em Brasília-DF;

Considerando a Decisão PL-2208/2014, de 29 de dezembro de 2014, que aprova a realização do "4º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua", nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2015, na cidade de Brasília-DF;

Considerando que a citada Decisão Plenária decidiu por aprovar a convocação dos seguintes participantes: Presidente do Confea, Conselheiros Federais Titulares e Suplentes com mandato vigente, Presidentes dos Conselhos Regionais membros do Colégio de Presidentes – CP, representantes das Entidades Nacionais membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC e das Comissões de ética, Coordenadores Regionais das Câmaras Especializadas dos Creas ou Conselheiros Regionais das respectivas modalidades, indicados pelo Plenário do Crea, quando





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

não existir câmara especializada no regional, Assistentes Técnicos dos Creas que assistem os Coordenadores Nacionais das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC e das Comissões de ética, Coordenadores dos Creas Juniores dos Creas, Representantes das Entidades Precursoras já homologadas pelo Confea, Coordenadores dos Colégios de Entidades Regionais dos Creas (CDERs), e até 60 (sessenta) Convidados do Presidente do Confea, sendo pelo menos 1 (um) de cada Estado;

Considerando, entretanto, que não foi prevista a convocação dos Coordenadores Regionais das Comissões de Ética dos Creas, apesar de o anexo da Decisão PL 2208/2015 prever a instalação da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE;

Considerando a necessidade de se convocar os Coordenadores Regionais das Comissões de Ética dos Creas para participarem do 4º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que não haverá sessão Plenária antes do 4º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua; e

Considerando que compete ao presidente do Confea, conforme disposto no art. 55, inciso XVIII, do Regimento, resolver casos de urgência ad referendum do Plenário do Confea e do Conselho Diretor,

RESOLVE

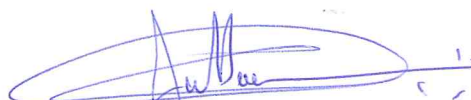
Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário a convocação e custeio dos Coordenadores Regionais das Comissões de Ética dos Creas para o 4º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, aprovado mediante a Decisão PL 2208/2014;

Art. 2º Aprovar *ad referendum* do Plenário a concessão de apoio com passagens e diárias aos Coordenadores Regionais das Comissões de Ética dos Creas, para participação no 4º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea, nos termos estabelecidos pela Decisão PL 2208/2014, quais sejam, 1 (uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de efetiva participação no evento, mais 1 (um) auxílio traslado de mesmo valor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2015.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

